



ANTÓNIO ALVES SOARES
NOTÁRIO

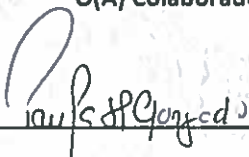
CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinado, colaborador(a) autorizado(a) deste Cartório, certifico que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada neste Cartório, de folhas 11 a folhas 12 - verso, do livro de notas para escrituras diversas número 398 - A, bem como do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da referida escritura. _____

-----É composta de 8 folhas, que vão por mim numeradas e rubricadas e levam aposto o selo branco em uso neste Cartório. -----

Cartório Notarial em Lisboa, Avenida da República, nº 15, 1º andar, em 27 de Outubro de dois mil e vinte e um.

O(A) Colaborador(a),



No uso das autorizações conferidas nos termos do art. 8º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26/2004, de 04 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 15/2011, de 25 de Janeiro, publicadas no sítio da Ordem dos Notários em 12 de Janeiro de 2015 e 15 de Junho de 2016.

- Paula Hortense Conceição Morgado - nº insc. 14/27

- Sónia Maria Matos de Almeida Carvalho - nº insc. 15/27

Registo nº 1846. Emitida factura/recibo. B

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

___ No dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, perante mim, notário António José Alves Soares, no meu cartório, na Avenida da República, nº. 15, 1º andar, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _

___ MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO, viúvo, natural da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 01471951 7ZX4 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031; _____

___ MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOEIRO, solteira, maior, natural da freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 00638929 5ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 16/01/2022, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de, respetivamente, **presidente e secretária da direção, em representação da cooperativa com a firma:** _____

___ **“COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL CRL”**, NIPC 501679529 e igual número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Avenida do Campo Grande, 376, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com o capital mínimo de cinco milhões de euros, adiante também designada por promitente vendedora; _____

___ Qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela consulta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: 5875-8672-7717, conjugada com a fotocópia certificada da acta que titula o deliberado na

assembleia geral extraordinária de seis de setembro de dois mil e vinte e um documentos que arquivo. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

____ DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

____ Que, dando cumprimento ao que foi deliberado na reunião da assembleia geral a que se reporta a mencionada acta, pela presente escritura alteram integralmente os estatutos da cooperativa por si representada, nomeadamente: _____

____ - alteram a redação dos artigos 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º; _____

____ - alterar o objecto e em consequência o respectivo o artigo 5.º, dos estatutos que passará a ter a seguinte denominação: _____

Artigo 5.º

Objeto

____ A Cooperativa tem como objeto o ensino superior e para a prossecução deste objetivo procurará: _____

____ a) Criar e gerir estabelecimentos de ensino superior, ministrando cursos próprios ou autónomos no âmbito de experiências pedagógicas inovadoras, em Portugal, nos países lusófonos, ou em quaisquer outros, associando-se ou não para o efeito com entidades públicas ou privadas; _____

____ b) Criar e ministrar cursos intensivos para aperfeiçoamento ou reciclagem; _____

2/8

___ c) Promover a realização de atividades de formação profissional de sua própria iniciativa ou em colaboração com pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, no âmbito da formação cooperativa, científica e pedagógica; _____

___ d) Suscitar e apoiar a realização de atividades socioculturais e de aproveitamento dos tempos livres; _____

___ e) Colaborar com instituições nacionais e internacionais congêneres em atividades de interesse comum ou de prestação de serviços; _____

___ f) Realizar atividades de consultoria, económicas, financeiras, tecnológicas, científicas, técnicas e similares, por si ou em parceria com outras entidades; _____

___ g) Promover e desenvolver atividades e programas de investigação científica por si, no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino superior, ou em parceria no âmbito de consórcios públicos ou privados, nomeadamente com outras instituições de ensino superior ou entidades públicas ou privadas que tenham no seu objeto o desenvolvimento de atividades de I&D ou transferência de conhecimento. _____

___ h) Realizar atividade médico-veterinária, com e sem internamento, em animais de criação, companhia e grande porte, praticando todos os cuidados médicos, cirúrgicos e de diagnósticos, incluindo tratamentos dentários e cirúrgicos, no âmbito da prestação de serviços à comunidade académica e envolvente. _____

___ Mantém todavia, a denominação e sede. _____

___ Que os estatutos, na sua nova redacção, constam de um documento complementar, que **arquivo**, elaborado de acordo com o nº. 2, do artigo 64º

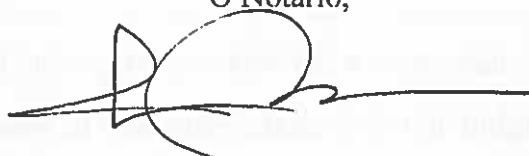
do Código do Notariado, cujo conteúdo declara ser do seu conhecimento,
pelo que é dispensada a sua leitura. _____

____ Certificado de admissibilidade para alteração de entidade já
constituída n.º 2021052757 emitido em 20/10/2021 pelo Registo Nacional de
Pessoas Colectivas com o código de acesso: 1821-1375-4408. _____

____ Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do
seu conteúdo.

*- Certifico a leitura desta escritura
na presença do Conselho Fiscal*

O Notário,



Conta registada sob o n.º 1846 -



António José Alves Duarte - Notário de Lisboa
Rua da República, n.º 15 - 1.º - 1050 - 185 Lisboa
Doc. n.º 20 Fls. 59
27 / 10 / 2021
L.º 398A E.º 11

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação

A COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., é uma pessoa coletiva, que se rege por estes estatutos, pela legislação cooperativa e pela legislação geral.

Artigo 2.º

Sede

A Cooperativa tem a sua sede social, em Lisboa, na Avenida do Campo Grande, n.º 376, na freguesia de Alvalade, podendo mudar de instalações e abrir, manter ou encerrar sucursais ou delegações em todo o País, ou no estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselharem, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Ramo cooperativo

A COFAC é uma Cooperativa de ensino, pertence ao ramo da educação escolar, e quanto aos cooperadores é uma Cooperativa mista.

Artigo 4.º

Duração

A Cooperativa tem duração indeterminada a partir da data da sua constituição.

Artigo 5.º

Objeto

A Cooperativa tem como objeto o ensino superior e para a prossecução deste objetivo procurará:

- a). Criar e gerir estabelecimentos de ensino superior, ministrando cursos próprios ou autónomos no âmbito de experiências pedagógicas inovadoras, em Portugal, nos países lusófonos, ou em quaisquer outros, associando-se ou não para o efeito com entidades públicas ou privadas;

- b). Criar e ministrar cursos intensivos para aperfeiçoamento ou reciclagem;
- c). Promover a realização de atividades de formação profissional de sua própria iniciativa ou em colaboração com pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, no âmbito da formação cooperativa, científica e pedagógica;
- d). Suscitar e apoiar a realização de atividades socioculturais e de aproveitamento dos tempos livres;
- e). Colaborar com instituições nacionais e internacionais congêneres em atividades de interesse comum ou de prestação de serviços;
- f). Realizar atividades de consultoria, económicas, financeiras, tecnológicas, científicas, técnicas e similares, por si ou em parceria com outras entidades;
- g). Promover e desenvolver atividades e programas de investigação científica por si, no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino superior, ou em parceria no âmbito de consórcios públicos ou privados, nomeadamente com outras instituições de ensino superior ou entidades públicas ou privadas que tenham no seu objeto o desenvolvimento de atividades de I&D ou transferência de conhecimento.
- h). Realizar atividade médico-veterinária, com e sem internamento, em animais de criação, companhia e grande porte, praticando todos os cuidados médicos, cirúrgicos e de diagnósticos, incluindo tratamentos dentários e cirúrgicos, no âmbito da prestação de serviços à comunidade académica e envolvente.

Artigo 6º.

Do capital social

1. O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).
2. O capital social é representado por títulos nominativos de 5,00 € (cinco euros) cada um.
3. Cada membro individual obriga-se a subscrever um mínimo de 300 (trezentos) títulos de capital a realizar no ato de admissão.

Artigo 7.

Joa

1. Aos membros admitidos pela Cooperativa será exigido o pagamento de uma joia no valor de 10.000,00 Euros (dez mil euros).

2. Para ser alterado o valor da joia competirá à assembleia geral definir o montante, modos e prazos de pagamento da mesma.

Artigo 8.

Transmissão de títulos de capital

A transmissão de títulos de capital é feita de acordo com a lei geral, exigindo-se que o adquirente seja admitido nos precisos termos dos outros cooperadores da Cooperativa.

Artigo 9º.

Cooperadores

Os cooperadores dividem-se em efetivos, beneméritos ou honorários.

Artigo 10º.

Admissão de cooperadores efetivos

Os Cooperadores efetivos são todos aqueles cuja admissão for aceite pelo Conselho de Administração mediante pedido apresentado nas condições estabelecidas nos presentes estatutos e no artigo 19.º do Código Cooperativo.

Artigo 11º.

Pedido de admissão

Os candidatos a cooperadores efetivos farão o seu pedido por escrito, ao Conselho de Administração, indicando o nome completo, os seus dados de identificação, a profissão, data e local de nascimento e residência habitual e a motivação do seu pedido, acompanhada de uma proposta subscrita por dois cooperadores efetivos.

Artigo 12º.

Aprovação de candidaturas de admissão

A admissão dos candidatos a cooperadores efetivos é feita por maioria simples em reunião do Conselho de Administração.



Artigo 13º.

Admissão de cooperadores beneméritos ou honorários

Os Cooperadores beneméritos ou honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes ou excepcionais serviços à Cooperativa, sejam admitidos nessas categorias pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 14º.

Direitos

1. São direitos dos Cooperadores:

- a). Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
- b). Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos contantes das ordens de trabalhos;
- c). Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- d). Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições legalmente fixados;
- e). Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e no Código Cooperativo;
- f). Participar nas atividades de educação e formação ou de aproveitamento de tempos livres promovidas pela Cooperativa;
- g). Usufruir dos bens existentes na Cooperativa;
- h). Propor a admissão de novos cooperadores ou membros;
- i). Solicitar a sua demissão.

2. As decisões dos órgãos de administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.

3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação do segredo imposto por lei.

Artigo 15º.

Deveres

São deveres dos cooperadores:

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos.
2. Os cooperadores devem ainda:
- a). Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b). Cumprir as deliberações da assembleia geral e as decisões do Conselho de Administração, desde que não contrariem os estatutos ou a lei;
 - c). Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d). Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - e). Efetuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos;
 - f). Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
 - g). Colaborar por todos os meios ao seu alcance na prossecução dos objetivos e fins da Cooperativa;
 - h). Zelar pelo bom nome da Cooperativa, não a comprometendo por ações e declarações lesivas dos seus interesses económicos e sociais.

Artigo 16º.

Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade de cada cooperador pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito e realizado.

Artigo 17º.

Demissão Voluntária

1. Os cooperadores demitem-se da Cooperativa mediante declaração escrita, dirigida ao Conselho de Administração, feita com a antecedência mínima de 30 dias, em que conste a data em que a demissão se opera, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperador.
2. Os cooperadores que deixarem de fazer parte da Cooperativa terão direito à devolução da sua participação no capital social da Cooperativa, no prazo máximo de um ano nos termos do artigo 89.º do Código Cooperativo.

Artigo 18º.

Legislação aplicável

As relações entre os cooperadores e a Cooperativa regulam-se pelos estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável às cooperativas.

Artigo 19º.

Sanções disciplinares

1. Os cooperadores da Cooperativa que infringirem os estatutos ou a lei aplicável às cooperativas podem ser punidos, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo resultante para a Cooperativa, com as seguintes sanções:

- a). Censura;
- b). Suspensão de todos os direitos e benefícios sociais até 180 dias;
- c). Exclusão de cooperador da Cooperativa.

2. A aplicação das sanções é da competência da Assembleia Geral, salvo a de censura que é da competência do Conselho de Administração.

3. Além das sanções previstas neste artigo, a Cooperativa pode exigir do cooperador infrator indenização nos termos da lei civil.

Artigo 20º.

Obrigatoriedade de processo

Não é aplicável sanção sem precedência de processo escrito dirigido pelo Presidente da Assembleia Geral, ou pessoa em que ele delegue, de que conste, pelo menos, a acusação e a sua notificação ao acusado, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Código Cooperativo.

Artigo 21º.

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da Cooperativa:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Estratégico.

6/8

MS
Chaves

J

Artigo 22.º

Da eleição dos órgãos sociais

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, exceto o Presidente do Conselho de Administração que somente pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 23.º

Elegibilidade e incompatibilidade

As condições de elegibilidade e as incompatibilidades dos cooperadores e o funcionamento dos órgãos sociais da Cooperativa obedecem ao preceituado nos artigos 29.º, 30.º, 31.º e 32.º do Código Cooperativo.

Artigo 24.º

Representatividade

A Assembleia Geral representa a universalidade dos cooperadores e membros investidores no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Artigo 25.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário incumbindo ao Presidente, ou ao Vice-Presidente nas faltas ou impedimento daquele, convocar a Assembleia Geral e presidir aos seus trabalhos.

Artigo 26.º

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a). Deliberar sobre todos os aspetos relativos à vida da Cooperativa, nomeadamente os não previstos na competência de outros órgãos sociais;
- b). Aprovar os relatórios dos órgãos sociais e comissões;
- c). Propor a realização das ações e diligências necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da Cooperativa;

- d). Definir o montante, modos e prazos de pagamento da joia;
- e). Deliberar sobre aumentos de capital;
- f). Determinar a criação de fundos e reservas especiais, definindo os montantes financeiros que lhe serão afetos;
- g). Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de cooperadores;
- h). Eleger os titulares dos cargos sociais, determinando os modos e as formas de exercício da sua atividade;
- i). Deliberar a filiação da Cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- j). Deliberar sobre os modos e formas de distribuição de excedentes;
- k). Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução voluntária e partilha de bens da Cooperativa, sendo necessária para tal, a aprovação de dois terços dos cooperadores no gozo dos seus plenos poderes;
- l). Aprovar as normas internas necessárias ao normal funcionamento da Cooperativa.

Artigo 27.º

Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o artigo 34.º do Código Cooperativo.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias, convocada pelo Presidente da Assembleia e a sua comunicação deverá ser efetuada por via postal, com a antecedência de 15 dias, podendo ser complementada por correio eletrónico com recibo de leitura.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessões extraordinárias quando convocada pelo seu Presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos membros da Cooperativa, nos termos do artigo 34.º do Código Cooperativo.

Artigo 28.º

Consulta de documentos

Todos os elementos de escrita e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar presentes na sede da Cooperativa para consulta dos cooperadores, desde a data da convocatória até 24 horas antes da realização da Assembleia Geral.

7/1



Artigo 29.º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 30.º

Competência do Conselho de Administração

São competências do Conselho de Administração:

- a). Dirigir a Cooperativa nas funções organizativas, financeiras e de pessoal;
- b). Celebrar acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;
- c). Executar as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- d). Exercer a ação disciplinar própria ou executar as sanções deliberadas em Assembleia Geral;
- e). Representar a Cooperativa;
- f). Elaborar normas internas necessárias ao normal funcionamento da Cooperativa, que serão apresentadas à Assembleia Geral para aprovação;
- g). Ordenar a execução das ações materiais necessárias ao normal funcionamento da Cooperativa;
- h). Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- i). Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que para tal haja necessidade;
- j). Suscitar a coordenação do trabalho dos diferentes órgãos sociais e comissões, promovendo a realização das ações consideradas necessárias, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade;
- l). Decidir sobre as ações formativas do âmbito sociocultural e de aperfeiçoamento técnico e cooperativo reveladas úteis ou necessárias;
- m). Promover e apoiar as realizações dos utentes que se enquadrem nos objetivos da Cooperativa nos termos dos presentes estatutos;
- n). Contratar os trabalhadores necessários ao bom funcionamento da Cooperativa.

Artigo 31.º

Assinaturas

A Cooperativa obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais, sendo assessorado por um revisor oficial de contas.

Artigo 33.º

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a). Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório contendo a análise do exercício financeiro do ano findo;
- b). Acompanhar e fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Cooperativa.

Artigo 34.º

Garantias e cauções

Aos Cooperadores da Cooperativa eleitos para os órgãos sociais não é exigida caução monetária nem qualquer outra garantia.

Artigo 35.º

Composição do Conselho Estratégico

O Conselho Estratégico é composto por sete cooperadores efetivos, nomeados por ordem de maior antiguidade na Cooperativa, sendo um Presidente e seis Conselheiros.

Artigo 36.º

Competência do Conselho Estratégico

São competências do Conselho Estratégico:

- 8/B
- MS
cheer
- f
- a). Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
 - b). Apresentar, por sua iniciativa, ao Conselho de Administração, recomendações e sugestões em todas as matérias relativas à expansão e desenvolvimento da Cooperativa;
 - c). Velar pelo estrito cumprimento das linhas orientadoras do Projeto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, bem como de todos os outros estabelecimentos de ensino instituídos pela Cooperativa, à luz dos princípios e valores que presidiram à sua criação;
 - d). Emitir parecer sobre os planos estratégicos apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37.º

Do mandato dos membros do Conselho Estratégico

Os cooperadores titulares do Conselho Estratégico são nomeados para um mandato vitalício, podendo, em caso de vacatura, ser substituídos por cooptação.

Artigo 38.º

Fundos de reserva

1. Serão constituídos na Cooperativa, além dos fundos de reserva legalmente obrigatórios, nos termos dos artigos 96.º e 97.º do Código Cooperativo, os que forem determinados pela assembleia geral.
2. A assembleia geral fixará a percentagem dos excedentes anuais líquidos a afetar às reservas.

Artigo 39.º

Da dissolução e liquidação

A Cooperativa dissolver-se-á nos termos enunciados e previstos no Código Cooperativo e legislação complementar.

Artigo 40.º

Dissolução

O processo de liquidação e partilha dos bens da Cooperativa seguirá a tramitação prevista na lei.

Artigo 41.º

Disposições finais e transitórias

As lacunas e omissões existentes nos presentes estatutos serão preenchidas de acordo com o disposto nos regulamentos da Cooperativa, nas deliberações da assembleia geral e nas normas e princípios estabelecidos por lei.

Lisboa, 6 de Setembro de 2021

O Conselho de Administração

*Alameda Amélia Namisim
Marc de Lourenço Ferreira Soares*

O nh

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.